



Revista eletrônica de ciências sociais aplicadas.

ISSN: 1980-0193

ARTIGOS COMPLETOS/COMPLETS ARTICLES

A EXPECTATIVA PROFISSIONAL DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Elisa Elena Espindola ⁽¹⁾

Pedro José Von Mecheln ⁽²⁾

João Paulo de Oliveira Nunes ⁽³⁾

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/SC

RESUMO

A perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que busca apresentar subsídios para que o objeto em litígio seja sanado. Seu trabalho conduz-se para o magistrado, no âmbito judicial, ou para as partes interessadas, se extrajudicial ou arbitral, com o intuito de apresentar conjunturas específicas que excedem o conhecimento dos envolvidos. O profissional designado para elaborar um laudo pericial contábil deve ser bacharel em Ciências Contábeis e estar capacitado para tanto, em razão da especificidade que o trabalho requer. Frente à complexidade inerente a profissão, o objetivo desta pesquisa foi verificar a expectativa dos peritos atuantes no Estado de Santa Catarina em relação ao mercado de trabalho. Para tanto, foi adotada a metodologia descritiva, utilizando-se o método *survey* e abordagem qualiquantitativa. Os resultados revelam que a maior parte dos peritos concentra-se na região da grande Florianópolis, atua em média há sete anos na profissão e apresenta como nível de qualificação o bacharelado e a especialização. A maior parte encontra-se satisfeita com o exercício da atividade e percebe um aumento gradativo na busca pelos serviços nos últimos cinco anos. Igualmente, projeta uma expansão da procura por este tipo de perícia. Os profissionais indicam como excelentes os efeitos da informática para a sua atuação e encontram-se capacitados para utilizar-se deste benefício. Quanto ao código de ética profissional, alegam conhecimento do conteúdo, bem como, sua prática. Apontam, ainda, como principal entrave para a expansão de suas atividades, a falta de critérios específicos no processo de nomeação.

PALAVRAS CHAVE: Ciências Contábeis; Expectativas Profissionais; Perícia Contábil.

THE FORWARD PROFESSIONAL ACCOUNTANTS OF EXPERTS OF THE STATE OF SANTA CATARINA

ABSTRACT

The accounting expertise is a set of technical procedures that seeks to provide subsidies for the object in dispute is resolved. His work leads to the magistrate in the judicial, or

Perspec. Contemp., Campo Mourão, v. 6, n. 2, p. 29-52, jul./dez. 2011.

ISSN: 1980-0193

stakeholders, if extra-judicial or arbitration, in order to present specific circumstances beyond the knowledge of those involved. The designated professional to prepare an expert report must book a bachelor's degree in accounting and be able to do so, because of the specificity that the job requires. Faced with the complexity inherent in the profession, the goal of this research is to verify the expectation of the experts working in the State of Santa Catarina in relation to the labor market. For this descriptive method was used, using the survey method and qualitative-quantitative approach. The results show that the majority of experts focuses on the region of Florianopolis, serves an average of seven years in the profession and presents as a bachelor's degree level of qualification and expertise. The majority is satisfied with the performance of the activity and see a gradual increase in the search for services in the last five years. Also, a projected increase in demand for this type of expertise. Professionals show how great the effects of information technology to its operations and are able to use up this benefit. As for the code of professional ethics, maintain content knowledge, as well as its practice. It also identifies as the main obstacle to the expansion of its activities, the lack of specific criteria in the appointment process.

KEYWORDS: Accounting; Expectations Professionals; Accounting Expertise.

1 INTRODUÇÃO

Tanto o surgimento, como o desenvolvimento da profissão contábil, sempre estiveram associados à expansão do comércio. Como no Brasil esse evento só se desenvolveu com a chegada da corte portuguesa, em 1807 e, na sequência, com a abertura dos portos, a sua estruturação é bastante recente.

A perícia, por sua vez, é citada somente a partir de 1939, no Código de Processo Civil com poucas referências. Sua regularização efetiva ocorre sete anos depois, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que define as atribuições do profissional, conforme o Decreto Lei 9.295/1946. (CFC, 2007)

Com o advento da tecnologia e a modernização dos processos, o cenário econômico-financeiro se transforma ao longo dos anos e permanece em constante mudança. Para continuar inserido no mercado, o profissional desse novo milênio precisa se adequar e se especializar na sua área de atuação.

É nesse contexto que se verificam as perspectivas do perito contábil, as mudanças, a evolução de suas principais atividades, assim como, as suas competências e as devidas características normativas.

A perícia contábil atua em um ambiente de litígios em que, na sua maioria, há um conflito de interesses entre as partes no que decorre ao objeto da contabilidade, o patrimônio.

Sua principal finalidade é retratar de forma fidedigna, clara e imparcial as informações que lhe foram confiadas. Seu perfil profissional está diretamente relacionado à sua conduta ética e dela decorre a confiabilidade dos seus serviços.

Manter-se em constante atualização é requisito fundamental para o bom exercício da profissão. A inovação tecnológica, cada vez mais acelerada, bem como as mudanças econômicas que ocorrem, forma o contexto em que este profissional está inserido.

O grande desafio que se apresenta para a sua atuação é, justamente, conseguir acompanhar essa evolução, aliado a uma conduta ética ilibada e conciliar com esses pontos à sua realidade profissional, para, em decorrência, se enquadrar nas especificidades exigidas e suprir as necessidades do mercado.

Por meio dessa análise, a presente pesquisa destina-se a responder a seguinte questão: Quais as perspectivas profissionais que os peritos contábeis têm identificado para permanecerem no mercado de trabalho?

O objetivo geral desta pesquisa concentra-se na verificação da expectativa profissional dos peritos contábeis que já se encontram atuantes no mercado de trabalho.

Sendo assim, para alcançar os resultados da pesquisa, têm-se os seguintes objetivos específicos: (i) identificar dados pessoais e distribuição dos profissionais por regiões do Estado; (ii) definir o perfil profissional dos peritos contábeis; (iii) verificar o enquadramento ético e as influências tecnológicas, frente ao exercício da profissão; (iv) apontar os principais entraves para a expansão da profissão; e (v) averiguar a evolução da demanda de mercado pela busca dos serviços periciais contábeis, o nível de satisfação e a expectativa em relação ao futuro da atuação profissional.

Diante do exposto, o presente estudo se justifica por proporcionar um direcionamento, como referencial de pesquisa, aos que almejam atuar nesta área, tendo como parâmetro os resultados da análise aqui apresentados, que se baseiam nas manifestações externadas por profissionais já atuantes. O presente estudo, no

entanto, não esgota as discussões acerca da atuação profissional do perito contador, constituindo, assim, contribuição a base teórica acerca do tema aqui explorado.

Ressalta-se, também, que o presente estudo se baseou no cadastro disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, constituindo tal fato, na delimitação desta pesquisa.

Este estudo está estruturado da seguinte maneira: Esta primeira seção, de caráter introdutório. A seção 2 aborda a fundamentação teórica que serve de embasamento para a abordagem do assunto. A seção 3 apresenta a metodologia aplicada na condução deste estudo. A seção 4 apresenta a coleta de dados, análise e interpretação dos resultados. Por fim, a seção 5 apresenta as conclusões e sugestões para futuros trabalhos e, na sequência, as referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em conformidade com os padrões mundiais, a contabilidade no Brasil teve progressos lentos. De acordo com o apresentado por Peleias e Bacci (2004), discorrem-se as principais ocorrências no processo contábil nacional.

A movimentação que surgiu em todo o mundo com o processo de desenvolvimento da Contabilidade tomou maior projeção no Brasil a partir do século XIX, sobretudo pela chegada da Família Real.

Peleias e Bacci (2004) apontam que desde o Código Comercial de 1850 até datas mais recentes várias foram às leis que instituíram e alteraram o uso da contabilidade no Brasil, desde a utilização das partidas dobradas, com o Código supracitado até a normatização, regulamentação e fiscalização, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC's), em 1946.

Atualmente a contabilidade brasileira vive mais uma ruptura, visto que em princípio a lei das sociedades anônimas, Lei 2.627/1940, era influenciada pela escola italiana e que, após, com a Lei 6.404/1976, mudou o foco e convergiu para a escola norte-americana. Agora, com a Deliberação nº 488 da Comissão de Valores

Mobiliários (CVM) e com o Projeto de Lei 3.741/2000, passa a ter como base os padrões internacionais instituídos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). (Peleias e Bacci, 2004; Martins, 2008)

No mesmo segmento, apresenta-se a Lei 11.638, aprovada em 28 de dezembro de 2007 e com vigência a partir do primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente, que em seu *caput* “altera e revoga dispositivos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras”.

Tendo em vista o panorama da evolução contábil no Brasil, torna-se necessário entender a perícia diante desse contexto. Nesse sentido, Alberto (2002) explana que a proposta de um interventor, que atuasse como árbitro nos conflitos existentes, foi observado de forma primitiva na Índia. A representação deste árbitro era feita por uma pessoa escolhida pelas partes interessadas, para exercer a função de perito e de juiz conjuntamente. Já o direcionamento para a atuação do perito, especificamente, tem sua origem no primitivo direito Romano, seguindo com a agregação de funções exercidas pelo árbitro.

Em decorrência da maturidade normativa e das próprias exigências impostas pelo desenvolvendo da humanidade e, por consequência, dos eventuais conflitos de interesses, o poder centralizado, que se mantinha ligado aos antigos líderes, foi se dissipando. Aos poucos foram se separando as funções que, até então, eram confiadas à figura do árbitro e, principalmente com a evolução do mundo ocidental, ocorreu a ruptura definitiva da cátedra de peritos e de juízes. (Peleias e Bacci, 2004)

Assim, no que tange a realidade brasileira, verifica-se a primeira citação, no que se refere à perícia contábil, explicitada no Código de Processo Civil, de 1939. Esta abordava basicamente os exames periciais quando se admitia que uma prova de fato fosse dependente de conhecimento especial. (Hoog e Petrenco, 2004) Todavia, foi somente em 1946, com o Decreto Lei 9.925 e, com a construção do CFC, que foram incorporadas ao país as práticas periciais de forma mais definida. (Peleias e Bacci, 2004)

Atualmente, em decorrência de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a perícia contábil se restringe aos que possuem diploma universitário em Ciências Contábeis, devidamente inscritos no respectivo Conselho Profissional. A prática dessa função por profissionais não capacitados e fora dos padrões mencionados, pode acarretar nulidade da prova pericial contábil. (SILVA, 2005)

Hoog e Petrenco (2004) definem a perícia como o conhecimento adquirido por experiência e que consiste na prestação de serviços com base científica, a qual exige formação de nível superior.

Em complemento, Alberto (2002, p. 48) apresenta a perícia contábil como “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos, oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.”

Segundo consta nos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade voltadas a Auditoria e Perícia – NBC T 13 – da Perícia Contábil (CFC, 2003), aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, CFC 858/1999, a perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos e científicos que levam à instância decisória, elementos que subsidiem solução de litígios, através de laudo ou parecer elaborado em conformidade com legislações específicas e normas jurídicas e profissionais.

A NBC T 13, do Conselho Federal de Contabilidade, estabelece ainda que a perícia contábil possa abranger o campo judicial, o extrajudicial e o arbitral, sendo todos os três de competência exclusiva do perito-contador e do perito-contador assistente, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), podendo ser nomeados em juízo, contratados pelas partes ou escolhidos na arbitragem. (CFC, 2003)

No que tange aos parâmetros éticos do profissional da perícia contábil, este se insere no contexto de busca do entendimento dos conflitos, assim como as suas razões, para, em decorrência, situar tipos de condutas que consintam o bom convívio do conjunto.

O contador exerce papel relevante na análise e na adequação do perfil profissional, uma vez que, defronta-se constantemente com dilemas éticos, nos quais deve atuar de tal forma que, nenhum dos seus atos venha a denegrir a sua licitude. (LISBOA, 1997)

Tais dilemas podem ser apresentados nas divergências para o reconhecimento e a mensuração dos ativos intangíveis ou mesmo no emprego de um sistema fraudulento, casos que, nem sempre se apresentam com as definições legais bem delimitadas, deixando margem para dúvidas em sua utilização, todavia, o foco principal deve permanecer direcionado para a boa conduta profissional.

Na conceituação de Hoog e Petrenco (2004, p. 123), a formação moral desejável é aquela com a “consciência pura, livre de dogmas e preconceitos”, sendo os seus meios operantes transcritos abaixo.

- a) a função social da profissão, harmonizada com a moral e o dever de conhecer a tarefa, a profissão e a manutenção da educação continuada;
- b) a responsabilidade que decorre da utilidade dos benefícios da tarefa, que buscam ampliar a qualidade e a satisfação dos clientes;
- c) o zelo e a eficiência, importantíssimos no exercício da profissão, harmonizados com a honestidade e o sigilo.

No mesmo segmento cabe à perícia a adaptação das especificidades éticas à sua realidade. A sua atuação está inserida num contexto de litígios e, como as partes têm interesses conflitantes, é possível que o perito sofra pressões, por exemplo, devendo manter-se afastado de qualquer tentativa de coação. O processo no qual atua deve ser fidedigno e manter-se acima de qualquer suspeita, estando a sua credibilidade diretamente relacionada com o resultado final do seu trabalho, que se constitui no laudo pericial. Fato também abordado por Lisboa (1997) ao assumir que qualquer tentativa de aproximação dos envolvidos, junto ao perito, deve ser comunicada de imediato a justiça.

Frente a isso, ressaltam-se como agravantes que, em virtude de falhas por parte do profissional, pode acarretar em parcialidade, beneficiamento de uma das partes e, no âmbito da perícia judicial, ainda incorrer na incriminação de um inocente. Evidencia-se, sobretudo, que esse tipo de atitude é passível de nulidade do laudo e a aplicação de penalidades previstas em Lei. (CFC, 2003)

Neste contexto, para auxiliar na exposição das condutas que devem ser seguidas, a profissão contábil dispõe de um Código de Ética, aprovado pela Resolução CFC 803/1996 e, posteriormente alterado pelas Resoluções CFC 819/1997, 942/2002 e 950/2002, abrangendo deveres, obrigações e expondo penalidades para os desvios de conduta. De forma análoga e mais direcionada, a Resolução CFC 857/1999, apresenta as Normas Profissionais do Perito.

Todavia, mesmo seguindo as especificidades do segmento, as Resoluções não findam os problemas. Um Código de Ética apresenta parâmetros gerais sobre princípios e regras particulares, mas não compreende todos os pontos divergentes que aparecem quando do exercício de determinada profissão.

Nesse sentido, exigências legais são impostas aos peritos e além do especificado em Lei, que exige o registro nos órgãos competentes, após, a devida formação acadêmica, o perito também deve dispor de qualificação suficiente para elucidar os eventos em que está atuando e, para tanto, manter-se em sintonia com as ocorrências externas, aliado a uma educação continuada. Seguindo esta perspectiva, Ornelas (2000) discorre que conhecimentos gerais e profundos, teóricos e práticos, de cunho contábil, e de áreas correlatas, assim como conhecimentos relativos a direito processual civil e legislações correlatas ao exercício da profissão são essenciais para que se desempenhe com perspicácia, habilidade, senso crítico e qualidade, a função de perito contador.

A experiência profissional, como já apresentado pela Resolução CFC 857/1999, através da NBC P 2.1.1, também é conveniente, uma vez que, direciona com maior facilidade para irregularidades que se tornam costumeiras ao longo do tempo, facilitando a sua identificação. Ainda que na teoria os casos sejam amplamente discutidos, é na prática que se apresenta a sua aplicabilidade. Ressalta-se, todavia, a cautela para que esta característica não resulte em um profissional condicionado as situações que lhe são apresentadas. (CFC, 2010)

Outra característica que está relacionada à atuação dos peritos, abrange a sua capacidade de observação, afinal é através de uma análise minuciosa dos demonstrativos contábeis que identificará o elemento foco de seu estudo. Silva (2005,

p. 21) ratifica que “o candidato a Perito-contador precisa ter traços de observador, cauteloso, zeloso, lógica contábil aguçada, ser estudioso e verdadeiro amante das ciências contábeis, sempre disposto a estudar matérias correlatas e imprescindíveis”.

Além disso, o respeito à determinação de que o processo ocorre em sigilo, aliado a boa conduta profissional e a devida independência para expressar a sua opinião diante dos fatos, agregam credibilidade ao seu trabalho.

Em complemento, Hoog e Petrenco (2004) apresentam, no formato de uma pirâmide, algumas características para que o perito tenha um diferencial, tais como, a estratégia e a solução, que ficam na base da pirâmide, seguidas de garantia, qualidade, segurança e preço. A estratégia é a base para se chegar a elucidação do caso. A garantia representa a certeza do processo executado conforme os padrões. A qualidade se constitui na manutenção de um serviço bem executado. A segurança se vincula a idoneidade do profissional. Por fim, no topo da pirâmide, os autores colocam a cobrança de um preço justo, equivalente as proporções que o trabalho requer.

Com o dinamismo assumido pela globalização, aliado ao avanço da tecnologia, os profissionais tendem a buscar esse diferencial e, devem ter em mente que não basta se limitarem as especificidades da sua ciência, mas sim, conforme citação de Ornelas (2000), buscar interagir e interligar seus conhecimentos e suas práticas com as ciências afins, agregando valor ao seu trabalho.

3 METODOLOGIA

A metodologia se faz necessária para esclarecer os procedimentos adotados na pesquisa. Conforme sugerido por Beuren (2003) optou-se por tipologias de delineamento de pesquisas agrupadas em três grupos: quanto aos objetivos, quanto aos procedimentos e quanto à abordagem do problema.

No que se refere à pesquisa, com foco principalmente nos objetivos relacionados a este estudo, caracteriza-se como descritiva.

Segundo Gil (1999), este tipo de pesquisa descreve as peculiaridades de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis, tendo como característica a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Em complemento, Andrade (2002) enfatiza que a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, sem, contudo, haver a manipulação dos resultados pelo pesquisador.

No que se refere aos procedimentos, utiliza-se o método de levantamento ou *survey*. Justifica-se pela aplicação do *survey*, tendo-se em vista que a pesquisa se desenvolve por intermédio da opinião dos profissionais atuantes em perícia contábil, possibilitado pela aplicação de um questionário. Segundo Gil (1999, p.70), essas pesquisas são identificadas pela indagação direta as pessoas, das quais se deseja saber algo, solicitando informações a um grupo representativo de pessoas e, posteriormente, analisando e obtendo conclusões sobre os dados coletados.

Quanto à abordagem adotada para o problema apontado por este trabalho, desenvolveu-se por meio dos tratamentos quantitativos e qualitativos.

Quanto à abordagem quantitativa, Richardson (1999), afirma que é reconhecida pela quantificação na coleta de informações e pelo tratamento estatístico. O autor destaca ainda sua relevância ao ter a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções de análise e interpretação, possibilitando uma margem de segurança quanto às inferências feitas, na busca de entender por meio de uma amostra o comportamento de uma população.

Já na abordagem qualitativa, Richardson (1999), cita que esta pode descrever a complexidade de um problema, possibilitando a compreensão e classificação de processos dinâmicos.

Em relação à amostra, delimitou-se a partir da população definida entre os peritos divulgados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, partindo-se do pressuposto que estes peritos selecionados como população têm relevância ao se considerar que tais profissionais efetivamente exercem a atividade objeto desta pesquisa.

A divisão adotada para o cadastro dos peritos, que viabilizou esta pesquisa, redirecionou os 293 Municípios que compõem o Estado de Santa Catarina, em um total de 114 Comarcas. Como forma de proporcionar a análise da concentração desses profissionais, estas Comarcas foram aglomeradas em suas devidas regiões, seguindo os limites territoriais apresentados pelo Governo do Estado (2008).

Assim, a amostra foi definida a partir da população de 58 peritos, sendo que três dentre estes foram excluídos por insuficiências cadastrais. O envio deste questionário foi feito por *e-mail*, no transcorrer de uma semana, aos peritos listados no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, após abordagem inicial feita por telefone. Salienta-se ainda que todos os peritos respondentes foram incluídos nesta pesquisa.

Parte-se do pressuposto que estes peritos selecionados como população têm relevância ao se considerar que tais profissionais efetivamente exercem a atividade objeto desta pesquisa. Segundo Colauto e Beuren (2003, p. 120) “um estudo científico pode buscar a identificação de relações e sequências repetitivas mediante estudo amostral, isto é, utilizando frações ou uma pequena parte dos elementos de um universo da pesquisa”.

Em complemento, estes autores ainda afirmam que nos processos investigatórios esta é uma conduta mais adequada “por apresentar custos reduzidos, maior rapidez, facilidade de controle e possibilitar uma análise mais exata”. Todavia, enfatiza-se da possível ocorrência de discrepâncias quando da projeção da amostra para o universo, conforme apresentado em Colauto e Beuren (2003, p. 121), uma vez que, “as amostras não eximem o investigador em incorrer em erros amostrais, por isso se recomendam técnicas adequadas de amostragens e, sempre que possível, usar um intervalo mínimo de confiança”.

Como forma de atender aos requisitos propostos acima, admitiu-se, então, um erro máximo de 5%, sendo a amostra deste universo pesquisado determinada em 35,5%, como suficiente para representar a população. Esta proporção partiu da base de cálculo apresentada por Stevenson (1981, *apud* Ricardino, 2008).

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico, os pontos abordados referem-se às informações coletadas, tendo como base os respondentes do questionário elaborado para a obtenção dos dados desta pesquisa, composto de 17 questões, sendo, destas, 3 abertas e as demais fechadas. Ainda acrescentou-se como opção, em cada uma das questões objetivas, um espaço para descrever ocorrências que não estivessem expostas nas alternativas apresentadas.

No cadastro disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado, apresentaram-se 58 inscritos, sendo 3 destes desconsiderados por não incluírem nenhum tipo de informação que possibilitasse o envio dos questionários.

Primeiro, buscou-se uma abordagem direta, por meio de ligações a cada um dos integrantes da amostra que disponibilizaram seus telefones no cadastro, como forma de apresentar a proposta deste estudo. Logo após, foram enviados *e-mails*, contendo o questionário e, enfatizando a relevância da colaboração e o sigilo das informações prestadas. Após duas semanas, começou-se a análise com as respostas obtidas.

Dos 55 *e-mails* enviados, 27 foram respondidos, obtendo-se um percentual de 49,10% da amostra, sendo através destes colaboradores que se desenvolve esta pesquisa.

A porcentagem ultrapassa os 35,5% previstos nos dados estatísticos constantes na metodologia, caracterizando a representatividade das informações aqui constantes.

Percebe-se uma predominância de homens que atuam neste segmento, chegando a uma proporção de 74% de homens, para 26% de mulheres.

Os profissionais que atuam nesta área pertencem a um grupo mais experiente, se comparado ao período produtivo da maioria população, até pela especialização técnica que o trabalho requer, ficando na média de 40 anos. As mulheres atingem uma média de 35 anos e os homens pouco mais de 44 anos.

Além disso, dentre os respondentes, a média do tempo em que atuam como perito contador ficou em 7 anos. Sendo que os homens estão há mais tempo, com aproximadamente 8,5 anos e as mulheres atingem a média de 5 anos.

Tendo-se em vista as especificidades técnicas requeridas para o exercício do trabalho pericial, a experiência desses profissionais atuantes já é prevista por muitos dos autores, inclusive observada pela Resolução CFC 857/1999 (CFC, 2003, p. 105), através da NBC P 2.1.1, quando inclui em seu texto que o perito deve ser “profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

Outro aspecto que se destaca pela classificação por Comarcas apresentadas no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado é a forte tendência de atuação em pequenas regiões circunvizinhas. Apenas 7,69% dos profissionais atuam em todas as 114 regiões que subdividem o Estado, conforme apresentado na referida fonte.

Como evidencia a Figura 01, a média de peritos por região alcança seu maior valor nos Municípios que compõe o Litoral do Estado, principalmente os da Grande Florianópolis. Em contrapartida, as menores médias estão nos Municípios das regiões do Planalto Norte e do Oeste do Estado, alcançando 10 peritos a menos que a região com maior destaque em concentração.

Figura 1: Distribuição dos Peritos pelas Regiões do Estado.



Fonte: Adaptado do endereço eletrônico do Governo do Estado de Santa Catarina (2008).

Perspec. Contemp., Campo Mourão, v. 6, n. 2, p. 29-52, jul./dez. 2011.

ISSN: 1980-0193

Uma das razões desse agrupamento de profissionais pode decorrer não só pela localização litorânea e cidades circunvizinhas, mas também, pela presença da Capital do Estado nesta região e pela centralização dos poderes ainda muito arraigada e bem definida no cerne do Governo.

Dos peritos que compõe esta pesquisa, 29,60% possuem como formação acadêmica o bacharelado em Ciências Contábeis, 44,50% possuem curso de especialização, 22,20% atingiram o mestrado e, apenas 3,70% a qualificação com o doutorado. A participação dos profissionais com o grau de bacharel e os especialistas nesta área, forma a esmagadora maioria desta amostra, num total de 74,10%.

Observa-se também a atuação predominante como Pessoa Física ou, quando caracterizados como Pessoa Jurídica, se faz em decorrência de outro ramo em que trabalham. Os profissionais autônomos totalizam 48, 20% dos pesquisados e as Pessoas Físicas vinculadas a um escritório do segmento 22,20%. Dos que se classificam como Pessoas Jurídicas por atuarem em outra área, atingi-se 18,50% e, apenas 11,10% englobam o grupo das Pessoas Jurídicas que se caracterizam pela atuação especificamente na perícia, em um escritório direcionado para esta área.

A média das perícias realizadas no período de um mês foi de 9, sendo que, apresentou dois extremos quando especificadas as de cunho judicial e as extrajudiciais. Esta com uma faixa aproximada de 52 trabalhos mensais e aquela na média de 5 nomeações mensais. Ressalta-se também que um dos saldos apresentados foi desconsiderado por estar mensurado em quantidade de cálculos, inviabilizando a comparabilidade com os demais.

Pelo que se percebe nas manifestações externadas quando questionados sobre a participação nos cursos de educação continuada, este público dá preferência as oportunidades ofertadas aos temas direcionados as suas necessidades.

Dentre os respondentes, 27% afirmam presença quando estes cursos são ofertados, 31% apóiam este tipo de iniciativa, embora estejam um pouco ausentes pela indisponibilidade de tempo, e, 38%, além de aderirem à proposta, gostariam que fossem mais ofertados, principalmente os específicos para a área pericial. Apenas 4%

dos respondentes encontram-se satisfeitos com a periodicidade da oferta dos cursos e com os conteúdos que são apresentados.

Quando questionados sobre o conhecimento e a prática do Código de Ética que institui normas de conduta para o profissional contador no exercício das suas atividades, 96% dos peritos afirmaram não só dominar os seus preceitos, como também praticá-los.

Apenas 4% do total pesquisado alegam ter conhecimento da sua existência, porém admitem ainda não ter lido o seu conteúdo. Nenhum dos pesquisados manifestou-se desfavorável ao seu conteúdo ou apresentou comentários.

Pode-se perceber, então, a abrangência, a influência e a relevância que estes parâmetros exercem na profissão pericial. Tendo-se em vista, não só o perfil pessoal dos que atuam neste segmento, mas também as particularidades das suas atitudes e a sua conduta ética estenderem-se a credibilidade da sua atuação e do resultado final de seu trabalho, o laudo pericial.

Há uma forte interação com os meios tecnológicos entre os pesquisados, principalmente no que se refere à utilização de ferramentas decorrentes da informática e quanto ao uso da internet. O nível de capacitação em informática ficou entre satisfatório, abrangendo o necessário para o desempenho da profissão e; avançado, com domínio completo dos recursos disponíveis.

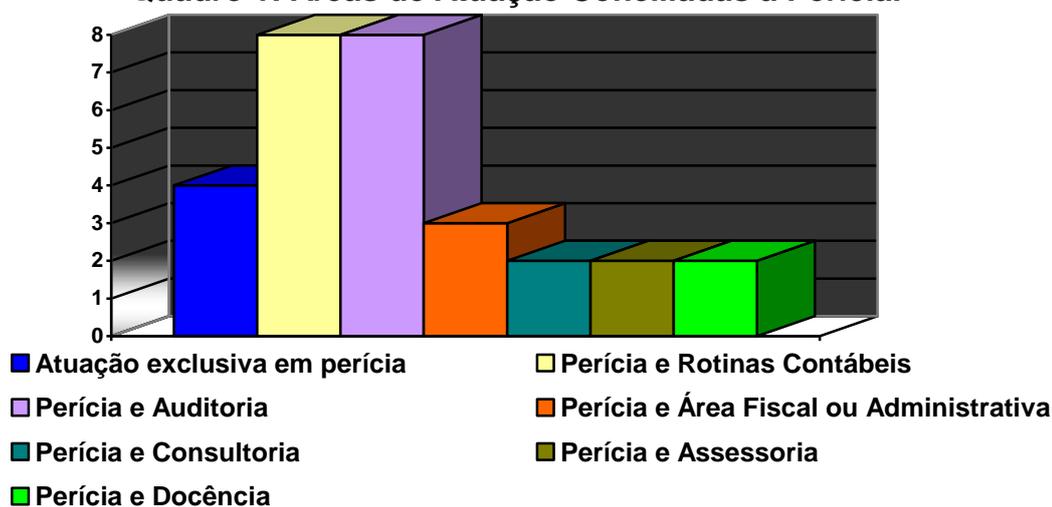
Da mesma forma, a utilização da internet que em 30% dos casos é utilizada para as atividades profissionais e em 70% dos casos, além desse fim, também é empregada como fonte de informação e atualização, inclusive com fins de capacitação, por meio de cursos à distância.

É unânime na opinião do grupo, os benefícios decorrentes da informática no exercício da profissão, atingindo 85% dos participantes que classificam esta modalidade com nível de excelência, pelo dinamismo que proporcionou aos resultados, agregando qualidade e modernizando o processo. Os outros 15%, apontam como bons ou satisfatórios os efeitos da informática em suas atividades.

Percebe-se, assim, a forte influência que os avanços tecnológicos apresentam na atuação dos peritos, para o exercício das atividades pertinentes a sua profissão.

A grande maioria dos profissionais que atuam na perícia exerce outra atividade, sendo esta da área contábil ou não. Apenas 15% dos respondentes têm na perícia sua atividade fim. Seguem dispostas no Quadro 01, as proporções agregadas às principais áreas que os respondentes citaram conciliar com a perícia.

Quadro 1: Áreas de Atuação Conciliadas à Perícia.



Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

As principais causas apontadas pelos profissionais que atuam em outras atividades foram a necessidade, por não conseguirem se manter trabalhando exclusivamente com perícia contábil; a estabilidade; e o complemento orçamentário. Estes itens refletem a instabilidade econômica da profissão, assim como comentado por um dos colaboradores desta pesquisa, que ressalta serem os honorários inconstantes, uma vez que, passam-se meses sem que haja o recebimento do trabalho efetuado, porém em outros, recebem-se vários juntos, retroativos.

Outro motivo descrito no questionário foi a existência de uma grande área de atuação para a consultoria nas empresas, além da área tributária, o que estimula a abertura para a extensão dessa demanda carente.

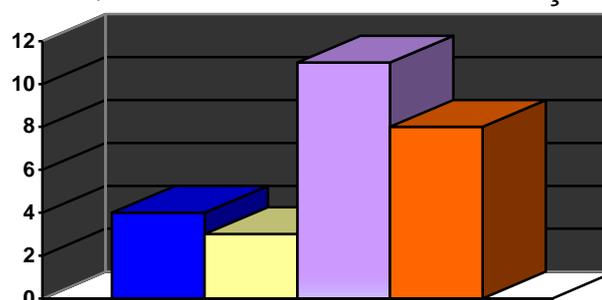
Analisando o quesito que discorre sobre as dificuldades encontradas para a atuação da atividade pericial, a que mais se destaca dentre as apontadas é a falta de critérios específicos no processo de nomeação das perícias judiciais. Outros dois pontos acrescentados pelos colaboradores desta pesquisa foram a morosidade dos

procedimentos judiciais e a dificuldade de se engajar no processo e ser reconhecido pela qualidade dos seus serviços.

Esta característica vai ao encontro das respostas apontadas na questão seguinte do questionário que versa sobre o processo de nomeação dos peritos no âmbito judicial. As alternativas que mais vezes foram assinaladas continham que as normas que definem tal procedimento não estão bem claras, tampouco o seu critério de escolha. Outro índice que teve forte incidência refere-se à indicação de que o processo é injusto, pois privilegia uma minoria que já está a mais tempo em atuação.

Um dos respondentes, cuja opção assinalada indica que o processo de nomeação é justo, argumenta, todavia que o sistema de cadastro dos profissionais é falho; e apresenta como sugestão para melhores resultados a aplicação de um cadastro mais eficaz, que enriqueça seus dados para possibilitar uma nomeação mais precisa. Como forma de visualizar as preferências apontadas pelos peritos, apresenta-se no Quadro 02 os itens da questão.

Quadro 2: Processo de Nomeação.



■ **É eficaz, com oportunidades iguais todos os habilitados ao desempenho da profissão**

■ **O processo de nomeação é justo; todavia o sistema de cadastro é falho**

■ **As normas que o definem não estão bem claras, tampouco os seus critérios de escolha**



Fonte: Dados da pesquisa, 2008.

Quando questionados sobre a percepção da busca pelos serviços periciais contábeis, ao longo dos últimos 5 anos, 61,50% acreditam ter aumentado gradativamente no período e, 31% apontaram serem oscilantes. Apenas 7,50% dos respondentes acreditam ter-se mantido inalterada.

Os peritos que perceberam uma ascendência na busca pelos serviços periciais estão a mais tempo em atuação, na média de 8 anos. Já os que perceberam uma forte oscilação dentre o período indicado, têm um tempo de atuação média de 5 anos.

Os parâmetros ficam muito próximos quando avaliada a expectativa em relação ao futuro da sua atuação profissional. Dentre os respondentes, 61,50% acreditam que a procura pelos serviços periciais se expandirá e 23% apostam que as oscilações devem permanecer.

A expectativa favorável também se reflete no nível de contentamento dos profissionais que atinge a satisfação em 50% dos peritos e a excelência em 23%.

Seguindo em parâmetros gerais, os colaboradores desta pesquisa sentem-se satisfeitos com o exercício das suas atividades periciais e, mesmo com a presença de algumas dificuldades, projetam uma expansão da procura por este serviço, em conformidade com o apresentado até então, uma vez que, grande parte dos respondentes percebeu um aumento gradativo nesta busca nos últimos 5 anos.

5 ANÁLISE E CONCLUSÕES

A perícia contábil está inserida em um contexto de especificações técnicas e parâmetros profissionais e éticos arraigados, que se aperfeiçoam ao longo do tempo buscando atender as exigências apresentadas pelo mercado.

A grande maioria, dentre os colaboradores desta pesquisa, concilia as atividades periciais a outro ramo de atuação, principalmente ao que se refere aos trabalhos relacionados às rotinas contábeis e a auditoria. Apresentam como justificativa para este direcionamento a outras áreas, a necessidade, por não conseguirem se manter trabalhando exclusivamente com a perícia, inclusive em decorrência da instabilidade do recebimento dos seus honorários.

Todavia, mesmo diante de ocorrências, nem sempre favoráveis a sua atuação, os peritos contábeis se adequam as necessidades que se fazem presentes e se sentem satisfeitos com o exercício das suas atividades. Acreditam ainda que a busca

pelos seus serviços se expanda, seguindo a percepção atingida nos últimos 5 anos, com o aumento gradativo das atividades para este segmento.

Assim, o objetivo geral foi atingido, ao analisar as perspectivas profissionais que os peritos contábeis têm identificado para permanecerem no mercado de trabalho, por meio do desenvolvimento dos objetivos específicos propostos para este estudo e, conforme observado no Quadro 1, estes pontos possibilitaram a sua conquista.

Como forma de atender ao objetivo geral desta pesquisa, utilizou-se como parâmetros para alcance dos resultados, os objetivos específicos que são relacionados no Quadro 3, devidamente pautados das conclusões obtidas quando da análise dos dados oriundos das manifestações externadas pelos respondentes do questionário que possibilitou este estudo.

Quadro 3: Objetivos Específicos e Resultados da Pesquisa (Continua).

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS | RESULTADOS DA PESQUISA |
|--|--|
| Identificar dados pessoais e distribuição dos profissionais por regiões do Estado | <p>Há uma predominância de homens que atuam neste segmento e a média da idade de ambos os sexos é mais elevada, se comparada com a do início da idade produtiva legalmente aceita. Destaca-se ainda o tempo médio de atuação deste profissional, em 7(sete) anos. Ambos os dados direcionam-se para as especificidades técnicas requeridas no exercício do trabalho pericial. A própria Resolução CFC 857/1999, através da NBC P 2, Capítulo 2.1, Item 2.1.1 (CFC, 2010, p.2), inclui em seu conceito que o perito deve ser “profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”, padrão que demanda tempo para ser atingido.</p> <p>Quanto à distribuição de peritos, os municípios que alcançam maior índice compõem o Litoral do Estado, principalmente os da Grande Florianópolis. Em contrapartida, as menores médias estão nos municípios das regiões do Planalto Norte e do Oeste do Estado, alcançando 10 (dez) peritos a menos que a região com maior destaque em concentração.</p> |
| Definir o perfil profissional dos peritos contábeis | <p>A participação dos profissionais com o grau de bacharel e os especialistas na área, forma a grande maioria destes atuantes, que também apresenta por característica a predominância de autônomos. A média de perícias mensais fica próxima a 9 (nove) ocorrências, mostrando a representatividade que o conjunto abrange diante de um serviço que demanda tempo significativo para a conclusão devido às especificidades técnicas que exige. Além disso, é um público que estima a educação continuada e dá preferência a participação nos cursos cujos temas direcionam-se as atividades correlacionadas à atuação pericial.</p> |
| Verificar o enquadramento ético e as influências tecnológicas, frente ao exercício da profissão | <p>No que tange ao enquadramento ético, identificou-se domínio dos preceitos abrangidos pelo Código de Ética Profissional, assim como, a sua devida prática nas atividades decorrentes do exercício funcional.</p> <p>Pode-se verificar também a unanimidade obtida quando da confirmação dos benefícios decorrentes da informática no exercício da profissão, sendo</p> |

| | |
|---|---|
| | forte a influência que os avanços tecnológicos apresentam nesta área. Ressalta-se ainda, que os profissionais encontram-se habilitados para fazer uso desses meios e que, além do cunho profissional, também utilizam como fonte de informação e de realização de cursos. |
| Apontar os principais entraves para a expansão da profissão | Aponta-se como principal entrave para a expansão das atividades periciais contábeis a falta de critérios específicos do processo de nomeação. Quanto a este procedimento, os dois itens mais referenciados incluem a falta de clareza das normas que o regulam e a injustiça por privilegiar uma minoria que já está a mais tempo em atuação. Em decorrência, é alto o índice de profissionais que atuam em outras áreas, por alegarem necessidade, sendo as mais citadas, as que estão relacionadas as rotinas contábeis e a auditoria. |
| Averiguar a evolução da demanda de mercado pela busca dos serviços periciais contábeis, o nível de satisfação e a expectativa em relação ao futuro da atuação profissional | Há uma percepção de aumento gradativo da procura pelos serviços periciais contábeis nos últimos 5 (cinco) anos, principalmente pelos profissionais que atuam a mais tempo neste segmento. Da mesma forma, essa conjuntura favorável se retrata na projeção feita para os anos seguintes, o que, de certa forma, influi para o alto índice de satisfação obtido no exercício desta atividade. Observa-se que mesmo apurando algumas dificuldades que coíbem o desenvolvimento desejado da profissão pericial contábil, os parâmetros favoráveis apresentados ainda são bem significativos, inclusive a perspectiva que indica a expansão desse perfil de atividade. |

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com isso, a pesquisa que se direcionou para o questionamento *das perspectivas profissionais que os peritos contábeis têm identificado para permanecerem no mercado de trabalho*, demonstrou que mesmo diante de ocorrências nem sempre satisfatórias, as perspectivas de atuação desses profissionais são favoráveis. Acreditam ainda, que a busca pelos seus serviços se expandirá, seguindo a percepção atingida nos últimos 5 anos, com o aumento gradativo das atividades para este segmento.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei 2.627**, de 26 de setembro de 1.940. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103252/decreto-lei-2627-40>> Acesso em 18 de fev. de 2010.

_____. **Lei 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm>. Acesso em: 21 de jun. de 2007.

_____. **Lei 6.835**, de 7 de dezembro de 1976. dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/leisedecretos/Port/lei6385.pdf>> Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Lei 9.307**, de 24 de setembro de 1996. Dispõe sobre a Arbitragem. Disponível em: <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/Leis/9307_96.htm>. Acesso em: 6 de jun. de 2008.

_____. **Lei 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm>>. Acesso em: 21 de jun. de 2007.

_____. **Lei 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 22 de mai. de 2008.

_____. **Projeto de Lei 3.741**, de 08 de novembro de 2000. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=20141>. Acesso em: 18 fev. de 2010.

COLAUTO, Romualdo Douglas. e BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia de pesquisa aplicável às ciências sociais**. In BEUREN, Ilse Maria (org) Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2003.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Deliberação CVM N° 488, de 3 de outubro de 2005. Aprova o Pronunciamento do IBRACON NPC n° 27 sobre Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgações. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/deliberacaocvm488.htm>>. Acesso em: 18 de fev. de 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade: Auditoria e Perícia**. Brasília: CFC, 2003.

_____. **Decreto-Lei 9.295**, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2007.

_____. **Resolução 803**, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em: <www.crcpb.org.br/docs/fiscalizacao/.../RES_803-codigo_de_etica.doc>. Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 819**, de 20 de novembro de 1997. Restabelece o instituto do recurso “ex officio” na área do Processo Ético. Altera o § 2º do art. 13 do CEPC. Revoga a Resolução CFC n° 677/90 e dá outras providências. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_819.doc>. Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 857**, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC P 2, denominando-a Normas Profissionais do Perito. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_857.doc>. Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 858**, de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC T-13 – Da Perícia Contábil. Disponível em: <www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_858.doc> Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 942**, de 30 de agosto de 2002. Altera o Código de ética Profissional do Contabilista e dá outras providências. Disponível em: <http://www.crc.org.br/legislacao/normas_tec/pdf/normas_tec_rescfc0942_2002.pdf> Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 950**, de 29 de novembro de 2002. Altera o art. 13 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução CFC nº 803/96, e o art. 3º da Resolução CFC nº 819/97, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc950.htm>>. Acesso em: 18 de fev. de 2010.

_____. **Resolução 1.021**, de 18 de março de 2005. Aprova NBC T 13.2 - Planejamento da Perícia. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc1021.pdf>>. Acesso em: 6 de jun. de 2008.

_____. **Resolução CFC 1.041**, de 22 de setembro de 2005. Aprova NBC T 13.6 - Laudo Pericial Contábil. Disponível em: <<http://www.crcrs.org.br/resnormas/rescfc1041.pdf>>. Acesso em: 6 de jun. de 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Mapa com Regiões do Estado**. Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/conteudo/images/imagopor/map1.gif>>. Acesso em: 6 de junho de 2008.

HOOG, Wilson Alberto Zappa e PETRENCO, Solange Aparecida. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2004.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética Geral e Profissional em Contabilidade**. FIPECAFI, Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - USP. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MARTINS, Orleans Silva. A busca pela harmonização das normas internacionais de contabilidade e a convergência aos padrões IASB. **Revista Contábil & Empresarial**, de 02/05/2007. Disponível em:

<<http://www.netlegis.com.br/indexRC.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=835>>. Acesso em: 22 de maio de 2008.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PELEIAS, Ivam Ricardo e BACCI João. **Revista Administração – FECAP, VOLUME 5, nº 3, jul/ago/set / 2004.**

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia de pesquisa aplicável às ciências sociais**. In BEUREN, Ilse Maria (org) Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática. São Paulo: Atlas, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Marcos Aurélio da Silva. **Fundamentos da Perícia Contábil: Teoria e Prática**. São Bernardo do Campo: UMESP, 2005.

NOTAS

⁽¹⁾ Graduada em Ciências Contábeis. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Auditora Interna Sistema de Cooperativas de Crédito Integrante dos Bancos (SICCOOB Central SC). Tutora da Graduação em Ciências Contábeis da UFSC. E-mail: elisa_espindola@yahoo.com.br.

⁽²⁾ Doutor em Engenharia de Produção; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Professor da Graduação em Ciências Contábeis da UFSC. E-mail: pedro@ccn.ufsc.br.

⁽³⁾ Mestre em Contabilidade; Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Tutor da Graduação em Ciências Contábeis da UFSC. E-mail: jpfloripa@yahoo.com.br.

Enviado: 25/07/2010
Aceito: 05/12/2011
Publicado: 16/08/2012